



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

SÚMULA TCE/TO Nº 11

Nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, é obrigatória a admissão da adjudicação por itens e não por preço global, com exigências de habilitação correspondentes à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida proporcionar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, e desde que não haja perda de economia de escala.

Referências Legislativas:

Art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993;
Art. 3º, incisos I e III, Lei nº 10.520/2002;
Art. 47, inciso II, Lei nº 14.133/2021;
Art. 15, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Precedentes:

ACÓRDÃO Nº 699/2021 – TCE/TO – PLENO – 27/10/2021;
ACÓRDÃO Nº 25/2021 – TCE/TO – PLENO – 24/02/2021;
ACÓRDÃO Nº 513/2020 – TCE/TO – PLENO – 19/10/2020;
ACÓRDÃO Nº 526/2020 – TCE/TO – PLENO – 28/10/2020;
RESOLUÇÃO Nº 497/2022 – TCE/TO – PLENO – 09/11/2022;
RESOLUÇÃO Nº 817/2019 – TCE/TO – PLENO – 06/11//2019.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 21 do mês de agosto de 2024.